**Ata da 28ª Reunião CRA do Conselho de Administração do Instituto Estadual de Florestas,** ocorrida no dia 15 de setembro de 2015, às 09:00h, no Plenário da Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, Belo Horizonte. Iniciou a sessão a Diretora do IEF, Adriana Araújo Ramos, e no seu pronunciamento abriu a sessão pedindo desculpas pelo horário, mas estava cumprindo uma agenda do Secretário Sávio que não pôde comparecer devido a uma pequena cirurgia. Informa que o IEF se encontra com uma série de penalidades, recursos, desde que ela assumiu, encontrando um passivo de mais ou menos 9.500 processos a serem julgados em segunda instância, tendo processos de 2002, 2003, 2004, 2005, enfim, um volume enorme de processos e será um trabalho árduo para acabar com o passivo. Existem multas aplicadas com valores significativos. Uma primeira reunião que havia sido agendada foi prorrogada em decorrência da Lei da Anistia, para que seja feita uma nova análise dos valores dos autos de até R$15.000,00 e depois dos valores de R$5.000,00 do período de 2012 a 2014. Essa triagem está sendo feita, o que não exime o autuado do pagamento da reposição florestal e da taxa, caso ela não esteja prescrita. Retirou de pauta os processos constantes no itens 40, Companhia Siderúrgica Pitangui, P.A. 0100016060/02, A.I. 016674-1/A e 41, Ctygusa Siderúrgica Ltda., P.A. 0100009473/05, A.I. 239202-7/A. Após, passou a análise dos recursos administrativos contra a decisão do Diretor Geral do IEF. Silvana Nascimento, Secretária Adjunta da Secretária de Turismo se pronunciou querendo entender como que os outros conselheiros estão procedendo à análise dos processos, uma vez que na Secretaria de Turismo eles estão sentindo muito dificuldade em algumas questões. Entende que isso esteja no Regimento Interno do IEF, dizendo que eles querem participar do Conselho, mas com relação à análise, estão passando por duas dificuldades: a primeira é que atualmente eles estão passando por uma cisão, eram Secretaria de Esporte e Turismo, e com essa cisão eles estão com uma redução muito grande de equipe, principalmente na área de assessoria jurídica. Entendem que essa análise é muito específica, e estão com dificuldade de análise por parte dos técnicos, até porque seria um técnico que faria essa análise para passar para ela ou para o Secretário, informando que é difícil levar alguma consideração desses processos e participar mais ativamente nesta parte de análise. Pergunta se mais alguém está sentindo essa dificuldade. Adriana abriu a palavra aos outros conselheiros, caso tivessem alguma colocação. Adriana se manifestou com relação a essa questão, informando que o Secretário já esteve presente em reuniões do COPAM e CPB, expondo o problema hoje encontrado no SISEMA, um passivo de 140.000 autos de infração aguardando julgamento, de primeira ou segunda instância, autos perdidos, um passivo também de análise de processos de outorga na grandeza de 15.000, passivo de licenciamento, processos de licenciamento de 2.900. DAIAS 5.900 e com todas essas dificuldades que a Secretaria de Turismo também passa, com deficiência de pessoal, recursos humanos escassos, deficiências de sistemas, enfim, um orçamento super restrito, mas que todos conseguirão dar conta do recado diante da situação que encontramos. Se manifestou dizendo que assumiram o governo e estão ali por ofício, fazendo as competências. Diz ser difícil para o IEF, para o Secretário pegar um passivo deste tamanho e ter que tratar num período tão curto de tempo. Estarão aqui apreciando atos de julgamentos que não foram desta Diretoria, foram de ex-diretores que julgaram, mas é uma possibilidade de uma reconsideração administrativa que o autuado tem, então ela entende a dificuldade dos conselheiros, diz que também é uma dificuldade do IEF, estando ali confortável para proceder uma análise de um passivo que não seja tão grande e de uma autuação que seja mais atual, por exemplo uma autuação que foi feita este ano e que seja feita a reconsideração dos conselheiros, e que esse duplo grau de jurisdição no âmbito administrativo dá oportunidade aos autuados, para que os conselheiros façam essa análise. Diz que dia 16/09/2015 será proposta uma audiência pública ALMG de um encaminhamento de um projeto de Lei de reformulação de todo o SISEMA. A conselheira Silvana gostaria de saber qual o período que está sendo dado de análise e qual o volume para desse período, pois pelo menos isso ela poderá levar para o Secretário Caixa, pois ela entende que o que está sendo analisado é uma questão que deve ser analisada pela Assessoria Jurídica, até por uma falta de conhecimento técnico pelos técnicos, mas se ela tiver uma expectativa, ela poderia passar essa demanda, dentro da Secretaria, para entender, uma vez que ela está com uma série de processos de regularização em função da cisão e terá que fazer as análises devido às reunião do conselho. Pergunta se pode, nessas reuniões de análise, ao invés de ter a participação dela ou do Secretário Caixa ou da Suplente Natália, ter a participação de um assessor jurídico, pois seria mais fácil. Pergunta para as outras Secretarias como eles estão fazendo apara analisar os processos e Adriana expôs que essa situação estava sendo exposta pela Procuradoria e de acordo com o art. 10, parágrafo 1º, do regimento Interno do IEF, os conselheiros a quem se referem os incisos I a IX, poderão indicar previamente, respeitando prazo regimental, um assessor técnico para ter assento na Câmara Técnica Especializada de Análise de Recursos Administrativos – CRA, com direito a voto, na ausência do titular ou suplente. Quanto à expectativa da realização dessas reuniões são 9.500 processos que estão parados e acredita que não terão menos de 50/100 para serem julgados pelo conselho por reunião. Esses 9.500 são sem a remissão, ainda não tem o quantitativo final, pois uma nova análise está sendo feita. A Secretária Silvana pergunta se quem participa da Câmara já pode ir fazendo essa análise e Adriana diz que essa análise é feita em bloco e à medida que eles são pautados eles são disponibilizados para a análise. Várias pessoas foram deslocadas para dar tratamento a esse passivo, não podendo fazer essa remissão de crédito causando dano ao erário e ao mesmo tempo não pode penalizar um autuado em 1ª instância que pode ter a oportunidade de ter mudada sua decisão. Informa que hoje no SISEMA são 140.000 autos e a partir de 2011, todos esses autos passaram a ser centralizados na SEMAD, na Subsecretaria de Fiscalização. Acredita que a partir do momento que essa análise for finalizada, teremos uma pauta menor, mais propositiva, mas infelizmente hoje temos esse passivo e temos que dar conta dele. Passou para o item 2, exame de Recursos Administrativos contra decisão do Diretor Geral do IEF (infrações à Lei 10.561, de 27 de dezembro de 1991 e à Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002), devidamente relatados e instruídos para votação, propondo a proposição em bloco. Vinícius Rezende, Secretário Adjunto da SECTES, pergunta se alguém vai contra a opinião da análise jurídica, porque ai destacaria aqueles que fossem contrários ao posicionamento jurídico e julgaria, caso contrário, seguiria em bloco por ser mais fácil. Pergunta se as partes são intimadas desse julgamento, tendo oportunidade de fazer sustentação oral inclusive. A Diretora Geral Adriana confirma que sim e diz que dois processos foram retirados de pauta até por esse motivo, uma vez que o advogado da parte se encontra presente e está representando. O conselheiro Vinícius sugere que se inicie com aqueles que vão ter sustentação oral e caso queira, alguém pede vista. A conselheira Juliana da SEAPA diz não ser possível ser contrária ao parecer, por faltar dados e possivelmente ser contrária ao parecer jurídico que foi enviado. Se sente desconfortável em fazer a análise, sendo a favor da sustentação oral como ajuda para análise. Adriana diz que é dada essa oportunidade de sustentação oral ao autuado para que se manifeste, informando que não está sendo feito cerceamento de defesa. Igor Noronha, CRBIO04 se manifesta dizendo que hoje está bem mais fácil com os conselheiros novos, pois antigamente os conselheiros que levavam os processos para casa, tinham que ler e estudar, uma vez que muitos não eram advogados, mas como conselheiros, eram responsáveis em ler e julgar tempestividade. Informa que a forma como são feitos os relatórios hoje, ele se sente mais confortável em julgar. Adriana expõe que a responsabilidade do Conselho é resgatar a imagem, a seriedade do órgão, a legalidade com que é trabalhado, transparência, sendo um desafio. Informa que virão para julgamento no Conselho processos referentes à máfia do carvão, que estão parados desde 2008, estão acabando de serem instruídos, com análise da AGE, sendo valores extremamente significativos, autos de infração superiores a R$1.000.000,00, R$1.500.000,00, R$600.000,00, mas aquele que porventura prescreveram em função da taxa serão apuradas responsabilidades dos gestores que deram causa a isso. Procederá ao julgamento de acordo com a proposição feita pelo conselheiro Vinícius, dando destaque em relação ao processo 36 da pauta. O conselheiro Vinícius se manifesta dizendo que quando existem profissionais para fazer a sustentação oral, eles tem outros afazeres no decorrer do dia, então seria melhor privilegiar os que farão a sustentação oral e aí já ficariam liberados para outras atividades. Adriana então inverteu o item de pauta, item nº 36 Cia Setelagoana de Siderurugia – COSSISA, P.A. 01000015368/05, A.I. 014511-0/A e a representante Helga Brasil teve a palavra manifestando sobre a ilegalidade da reunião tendo em vista que a publicação da ata foi na sexta feira e o prazo regimental são dois dias, por isso dois processos foram retirados de pauta e no final de semana não conta o prazo devido. Se manifestou quanto a fundamentação do parecer que instruiu o processo. De acordo com os pareceres disponíveis, eles são todos iguais, trazendo um resumo da defesa, dos fatos e a conclusão não inclui nenhum tópico instruído na defesa. Na parte da conclusão só menciona que não apresentam na defesa argumentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizar a infração. Informa que no caso em tela foi apresentado uma gama de documentos que não foram analisados tanto na defesa quanto no recurso. Solicita análise acerca da não fundamentação dos pareceres, contrariando o Decreto, uma vez que não são analisados nos pareceres os pontos fáticos apresentados na defesa e no recurso. Outro ponto solicitado é a aplicação do art. 2º, paragrafo 2º da Lei 21.735/15, o auto de infração em tela foi lavrado em 2004 e entende que cabe decadência pelo não julgamento. Por fim, caso não seja acatada essas preliminares que sejam analisados os pontos fáticos do processo. O processo supostamente alega irregularidades no selo, do carvão de fora do Estado, sendo que todos os selos e notas fiscais que estão acostados no processo, foram carimbados nos ponto de fiscalização, tanto na Secretaria de Fazenda, quanto do IBAMA, quanto do IEF. O carvão supostamente irregular perfazem 240 metros e dentro do processo há toda comprovação documental, com documentos válidos, carimbados pelos órgãos competentes. Esse ponto não foi analisado no parecer, requerendo uma análise mais detida da documentação que está no processo. Adriana abre a palavra para os conselheiros, e o conselheiro Gilson Luna da ABRATEC confirma se toda a documentação foi carimbada nas fronteiras e questiona a certificação do órgão que emitiu a documentação, sendo respondido pela representante que tudo que foi comprovado foi legítimo. A representante da Secretaria da fazenda diz que o parecer não ataca os pontos apresentados na defesa. A assessora jurídica, Marisa Reis, analista ambiental, se manifesta com relação à idoneidade de toda a documentação e carimbo, dizendo que não localizou nos autos a perícia, o laudo técnico do carvão, e foi informada pela Helga que a autuação foi com relação à idoneidade documental. A analista ambiental Marisa se manifesta sobre a autuação, que na mesma consta carvão vegetal de origem inidônea, mas a representante da empresa alega que carvão foi caracterizado sem prova de origem porque o documento foi considerado falso, de acordo om o decreto 44.844, onde diz que o documento sendo falso torna o carvão sem origem, porém diz que o documento não é falso. A analista Marisa diz que no relato do parecer o carvão tem origem inidônea, e sendo assim o processo deveria ser baixado em diligência para que tecnicamente eles juntem uma análise técnica que comprovem o motivo do carvão não ter origem. A representante Helga expõe mais um ponto falho do parecer onde não há a análise da autuação, falando na autuação que a origem se tornou incerta pela suposta ilegalidade. Quanto à ilegalidade documental a analista Marisa não consta no processo nenhum laudo técnico ou mesmo um documento da Secretaria da Fazenda, ou aquele caso de carvão nativo acobertado com nota fiscal de plantado, o que não é o caso, pois o carvão é nativo e documentado como tal. Com relação à decadência, a Lei 21.735 vai de encontro ao parecer da AGE, que é um parecer vinculativo, e desde meados de 2008 tem reiterado que quando se fala em decadência são de 5 anos a partir do fato do exercício do poder de polícia. A prescrição são 5 anos a partir da efetivação do débito que só ocorre com o final do processo administrativo, entendendo que apesar deste processo ser de 2004, não ocorreu nem decadência nem prescrição, uma vez que entraram com a defesa, recurso, o processo administrativo está em trâmite, não havendo que se falar em decadência já que o auto foi lavrado em 2004, não houve auto de notificação, foi um auto de infração e prescrição somente começará a se contar da efetivação da multa, que só se dá no final da decisão administrativa, do recurso. Portanto, finalizado o processo administrativo, após a notificação do autuado, da concretização desse débito, conta 5 anos e se prescreve. Esse tem sido o entendimento da Procuradoria e a administração pública tem que seguir as diretrizes da AGE e nesse ponto esse é o entendimento. A representante Helga lembra que o parecer da AGE é anterior à legislação e a leitura do artigo 2º da Lei 21.735/15 dá o entendimento de que pode ser aplicada a decadência. Por ser uma questão de direito, o conselheiro Vinícius concorda que seja baixada em diligência e na oportunidade do julgamento seriam analisadas as questões pontudas. Adriana propõe a baixa do processo em diligência, uma vez que viu que foram juntadas notas fiscais, mas houve o entendimento de que são documentos inidôneos, incapazes de comprovar que aquilo realmente era mata nativa, sendo essa a grande questão. Diante disso, é possível um empenho junto à Secretaria da Fazenda para resgatar essas notas. Já com relação à prescrição e decadência, foi esse o motivo da FAEMG ter saído das Câmaras Recursais, uma vez, não concordavam com o entendimento. Esse entendimento será mantido, já está consolidado, a AGE já se manifestou por inúmeras vezes, que essa decadência intercorrente quando o processo já está em 2º instância não ocorre, portanto acatou o pedido de baixar em diligência para ver a idoneidade das notas fiscais apresentadas, na tentativa de fazer uma perícia junto à própria Secretaria de Fazenda. Disse que o parecer da AGE poderá até ser levado na próxima reunião. A procuradora a Helga se manifestou dizendo que o parecer estava pacificado até então, porém essa Lei de agosto de 2015 pontua novamente as duas questões, sendo interessante um parecer novo de acordo com essa legislação. A conselheira Danielle da Secretaria da Fazenda se manifestou para que seja pedido para a AGE uma manifestação com relação à Lei nova, uma vez que existe uma diretriz da AGE com relação às Leis anteriores e esse será um assunto recorrente. A secretária executiva Adriana se diz ciente dessas situações no Conselho, se comprometendo em levar o parecer da AGE. Baixou o processo em diligência em virtude das notas fiscais. A procuradora Helga se manifesta que não são as notas que foram consideradas inidôneas e sim os selos porque como o carvão era de fora do Estado, o documento que acompanhava além da nota fiscal, era o selo, então na lavratura do auto de infração ele menciona que os selos são falsos. De repente poderia ser realizada uma diligência no Estado quanto à documentação ambiental de transporte. Em relação à questão do prazo, a procuradoria informa que consta no regimento interno do IEF que a Secretaria Executiva terá prazo regimental de 5 dias corridos da data da reunião, incluídos os dias de publicação e da reunião, para o envio da pauta devidamente instruída para os conselheiros. Adriana informa que essa questão está superada e tanto todos foram cientificados que estão presentes. Informa que o prazo conta do dia da publicação, foi publicado na sexta. Por uma questão de ordem, uma vez que já houve a retirada de pauta os dois itens que foram questionados, mas se manifesta que o regimento está claro que o prazo começa a correr do dia da publicação. Foi questionada pela procuradora Helga a retirada de todos os processos de pauta, mas a Adriana informou que todos tiveram o interesse, conhecimento, tanto que estavam presentes e supondo que haja algum problema futuro, por exemplo, daqui a dois dias se manifestem de que não tiveram ciência, existe o poder a autotutela do Conselho. Informa que já verificou o histórico das reuniões e várias delas eram proteladas por alguma questão e com isso, hoje estão sendo analisados passivos de 2004. Informa que pelo princípio da autotutela, caso haja alguma manifestação futura, será levada para as próximas reuniões e será analisada. O Advogado Mauro Araújo se manifesta requerendo convocações futuras, uma vez que eles advogados precisam de um certo prazo para analisar os processos, sendo isso fundamental para que possam usar o sistema de julgamento. Neste caso específico, como a convocação foi na sexta-feira, dia 1, informa que pelo fato de estar de férias, chegou na segunda feira e não teve acesso a esses pareceres. Informa que os processos são grandes, complicados, que envolveram vistoria, perícia, provas que não foram analisadas e que o importante é que, pelo menos seja convocado com 5 dias de antecedência, pois se for convocado na sexta feira, prazo não corre sábado e domingo, ainda que o regimento possa falar em prazo corrido, a lei é clara ao dizer que não se inicia prazo em dia que não houver expediente e final de semana. Adriana informa que o prazo não se iniciou no final de semana, o regimento está claro quando diz que foi do dia da publicação, que foi na sexta e que estão se referindo ao direito administrativo. Mauro informa que estão falando de Lei e que o regimento não muda a lei. Por uma questão de ordem, a Adriana informa que o processo já foi retirado, essa questão não deve ser entrada de pauta, informando que pode agir de ofício se houver outro pedido, pedindo respeito aos conselheiros, não dando a palavra ao procurador e procedendo a continuação do julgamento do item que estava em pauta. Informa que o item da COSSISA já está baixado em diligência, será pautado na próxima reunião, informando que irão atentar sempre para os prazos regimentais, zelando pela transparência e legalidade e que por serem processos de 2004 o interessado teve todo o prazo de pedir os autos ao IEF, pela lei de transparência, não sendo nada negado. A empresa teve 11 anos para se manifestar e que ela sabia que uma hora isso viria a ser julgado no Conselho. A secretária Adriana iniciou a leitura da pauta, lendo o nome do interessado e do auto de infração. a) Processo referentes a desmatamento:1 – Jair Gomes da Silva A.I.190390/B; 2 – Aderbal Marzola Junior A.I. 005339/2006; 3 – Antônio Renato Venceslau R. Cunha A.I. 030142/2007; 4 – João Bosco Almeida Costa A.I. 034977/C2008; 5 – Alair Pacal da Silva A.I. 019556/2006; 6 – Adonir Pereira de Vasconcelos A.I. 005561/2006; 7 – Antônio Carneiro D’Albuquerque Sobrinho A.I. 093883-0/A2005; 8 – Arédio Andrade A.I. 161318-3/A; 9 – Benigna de Oliveira Pereira A.I. 2556-1/A; 10 – Aparecido Celso de Andrade A.I. 082587-4/A; 11 – José da Silva Baracho A.I. 004931-3; 12 – Atilde Barroso da Silva A.I. 064236/2; 13 – Adilson Pereira da Silva A.I.010893/2006; 14 – Aelton Mário Cardoso A.I. 065288/2007; 15 – Aldo Gomes Vilaça A.I. 114058-6; 16 – Júlio César da Paixão e Silva A.I. 026364-0/A; 17 – Joaquim Antônio Alves A.I. 067450-8/A; 18 – José carneiro de Souza A.I.069514-8/A; 19 – José da Silva Baracho A.I. 004933-0/A; 20 – José Rocha de Paula Filho A.I. 057818-4/A; 21 – Dial Distribuidora de Aço A.I. 188556/B; 22 – Antônio Carlos Carvalho Gerim A.I. 093859-6/A; 23 – Adalberto Rossato Rubim A.I. 012320-6/A; 24 – Ana Dilma Conceição Melo de Miranda A.I. 000996-5/A; 25 – Aristeu Batista de Oliveira Neto A.I. 062657-1/A; 26 – Aristóteles Nunes da Silva Filho A.I. 080948-8/A; b) Processos referentes a queimadas: 27 – João Ferreira da Silva A.I. 068928-6/A; 28 – Benito de Matos Vilela A.I. 068943/2007; 29 – Belchior Soares da Costa A.I.026331/2008; c) Processos referentes a recebimento/consumo/comercialização de produto florestal sem prova de origem: 30- Altamir Bertoldo Braga A.I. 040518/2007; 31- CSM – Indústria e Comércio Ltda. A.I. 000266-2/A; 32- Siderlínea Siderúgia Ltda. AI: 094577-1; 33- Barra da Serra indústria e Comércio de Carvão Ltda. AI: 250799-0/A; 34- Barra da Serra Indústria e Comércio de Carvão Ltda. AI: 250797-8/A; 35- Itasider – Usina Siderúrgica Itaminas S.A. AI: 017664-0/A; 36- Cia Setelagoana de Siderurgia - COSSISA AI: 014511-0/A; 37- Usipar Indústria e Comércio Ltda. AI: 238530-6/A; 38- Coirba Siderurgia Ltda. AI: 003680-7/A; 39- Coirba Siderurgia Ltda. AI: 016363-8/A, 40- Companhia Siderúrgica Pitangui AI: 016674-1/A; 41- Citygusa Siderurgia Ltda. AI: 239202-7/A; d) Processos referentes a transporte de carvão/produto florestal sem prova de origem: 42 – Adalton Lourenço de Araújo  AI: 040942/2007; 43- Algenir Vieira Rocha AI:003091/200644- José Ferreira da Silva AI: 072007-4/A; 45- Antônio Alves de Souza AI: 003254/2006; 46- Ademir de Freitas Addad Ai: 011938/C2010; e) Processos referentes a intervenção em área de preservação permanente, reserva legal, UCs.:; 47- Fábio Antiério Pedalino Costa AI: 102830/B; F) Processo referentes a multas por documentação inconsistente/indevida/falsificação/falta de prestação de contas, registro etc.; 48- José Natalino Ferreira Gandra AI: 004786-6/A; 49- José Eustáquio Paranhos Afonso AI: 072168-0/A; 50- Aquino e Rocha Ltda. AI: 132410-3/A. Se todos estiverem se acordo permaneçam como estão. Foram feitas duas ressalvas pela conselheira Danielle, uma pelo item 45 da pauta, Antônio Alves de Souza, que no parecer da análise jurídica ele apresenta dois valores na conclusão. Está nítido que é erro de texto, então para que seja corrigido, uma vez que ele conclui por R$52.265,60 como multa e logo abaixo coloca, assim perfazendo o valor total de R$35.185,92 e outra questão que foi colocada como sugestão é que realmente todas as análises são muito padrão, então o único relatório que ela achou melhor e segue com sugestão para os analistas seria o item 32 da pauta, que trouxe a tese de defesa apresentada no recurso. Sugeriu que as próximas análises venham com mais argumentos para os conselheiros tenham mais segurança. A secretária executiva Adriana informa que pelo fato desses processos serem mais antigos, já estão todos elaborados com pareceres, não havendo condições de voltar nos pareceres, mas que os próximos serão aprimorados. Então, com relação ao item 45 da pauta referente à divergência do valor para que seja corrigida e que fique consignado que os processos atuais haja a análise técnica e jurídica de forma que traga mais elementos. O conselheiro Vinícius da SECTES informa que em razão do volume do passivo eles não conseguem ter acesso a todos os autos, requerendo que nos pareceres jurídicas venham as teses de defesa. Adriana se manifesta dizendo que por ser uma primeira reunião, ela foi muito produtiva, se comprometendo trazer na próxima reunião um parecer da AGE com a análise da legislação de que o entendimento não muda, agradecendo a presença de todos e pedindo desculpas pelo início da reunião, que isso não acontecerá novamente, se manifestando que o secretário está se recuperando de uma cirurgia, reforçando a importância do fortalecimento desse Conselho, dos entendimentos estarem alinhados, trabalhando dentro da legalidade e transparência, exatamente para resgatar a credibilidade de uma entidade de 52 anos, tendo esse compromisso como instância máxima de decisão da entidade. Terminados os trabalhos do dia, o Secretário-Executivo encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata.